

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

RESOLUÇÃO N.º. 01/2002, DE 05 DE MARÇO DE 2.002

“MODIFICA E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS, INFORMAÇÕES E ATOS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

”.

RUBENS ZUPIROLI, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 2.002, **APROVOU**, e **ELE PROMULGA** o seguinte:-

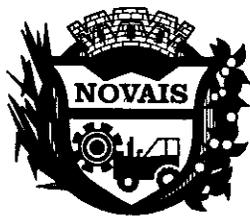
Artigo 1º. – Fica autorizada a substituição do atual sistema de registro manuscrito em livros, dos dados, informações e atos do Legislativo, passando a ser feito por emissão em sistema informatizado e encadernado, compreendendo:

- I – Protocolo, Registro de Informações e Atos Administrativos;
- II – Registro do Processo Legislativo;
- III – Registro do Sistema Financeiro;
- IV – Registro do Sistema Contábil, Orçamentário e Patrimonial;
- V – Registro do Almoxarifado;
- VI – Registro de Licitações e Contratos;
- VII – Registro de assuntos diversos inerentes à atividade legislativa.

Artigo 2º. – A formalização e encadernação dos livros serão anuais, devendo, os documentos, após a emissão e assinaturas, bem como publicação nos casos previstos em lei, serem adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I)- para cada documento serão extraídos quantas vias forem necessárias para os fins que se destinam, com as páginas numeradas, assinadas na última e rubricadas nas demais, arquivando-se separadamente, uma via por assunto, em ordem cronológica de emissão, para fins de encadernação.

II)- Ao final de cada ano, os livros serão formalizados e encadernados mediante lavratura de termos de abertura e encerramento, devendo, as páginas que o compõem, serem numeradas seqüencialmente, rubricadas no cabeçalho pelo Presidente da Câmara, Secretário da Mesa e responsável técnico quando for o caso, devidamente identificados e numerados na capa.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Resolução n.º 01/2002 – Continuação.

Artigo 3º. - Os livros e documentos ainda não formalizados e encadernados, deverão se guardados em local seguro da Câmara Municipal, sob responsabilidade do funcionário e ou agente político encarregado pela emissão.

Artigo 4º. – Os arquivos de sistema eletrônico de processamento de dados, contendo as informações, dados e atos, deverão ser copiados em disco flexível ou semelhante e guardados por um período mínimo de cinco anos, devidamente identificados.

Artigo 5º.- Fica autorizado o encerramento de todos os livros manuscritos em aberto, mediante termo a ser transcrito na folha em branco imediatamente posterior à última utilizada, devendo as folhas restantes em branco, serem inutilizadas com um traço transversal no verso e anverso.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente RESOLUÇÃO, serão atendidas, em cada exercício financeiro, através dos recursos orçamentários alocados na unidade do Legislativo e com os recursos financeiros próprios transferidos pelo Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º. – Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, aos 05 dias do mês de março de 2.002.

RUBENS ZUPIROLI
PRESIDENTE